



Diário Oficial Eletrônico

PRESIDENTE VENCESLAU

Quinta-feira, 29 de abril de 2021

Ano I | Edição nº 38

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Conselhos Municipais	17
Conselho Municipal de Saúde	17
Licitações e Contratos	19
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	19
Aviso de Licitação	19
Notificações	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau

Câmara Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: www.camarapv.sp.gov.br

IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 49.597.552/0001-18

Avenida Tiradentes, nº 232

Telefone: (18) 3272-3137

Email: ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

Lei nº 3.732/2021 de 26/04/2021.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por de Excesso de Arrecadação de Convênio Estadual e Crédito Adicional Suplementar por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária, que especifica e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 3.449.750,00** (três milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil setecentos e cinquenta reais):

(+) CRÉDITO ESPECIAL

Unidade:	020701	DEPART. ADMINISTRATIVO DA SMS		
NOVA	10.302.0018-2.020	02	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
				3.449.750,00
			TOTAL	3.449.750,00

Art. 2º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária, no valor de **R\$ 130.000,00 (cem mil reais)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	021102	DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE VIAS		
292	15.452.0012-2.020	01	3.3.90.30.00	Material de Consumo
				100.000,00
Unidade:	021201	DEPART. ADMINISTRATIVO DA SEAAMA		
310	20.606.0013-2.010	01	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
				30.000,00
			TOTAL	130.000,00

Art. 3º.- Para cobertura das despesas com a execução do artigo 2º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	021101	DEPART. ADMINISTRATIVO S. M. OBRAS SERV.		
278	16.122.0012-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
				100.000,00
Unidade:	021201	DEPART. ADMINISTRATIVO DA SEAAMA		
315	20.606.0013-2.020	01	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
				30.000,00
			TOTAL	130.000,00



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 26 de abril de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
- Prefeita Municipal -





Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Lei nº 3.733/2021 de 26/04/2021.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Estimativa de Excesso de Arrecadação e Crédito Adicional Especial por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária, que especifica e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 2.093.844,95** (dois milhões, noventa e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos):

(+) CRÉDITO SUPLEMENTAR

Unidade:	020701	DEPART. ADMINISTRATIVO DA SMS		
138	10.301.0017-2.020	05	3.3.90.30.00	Material de Consumo 1.076.500,00
152	10.301.0017-2.020	02	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 29.750,00
154	10.301.0017-2.020	05	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 987.594,95
TOTAL				2.093.844,95

Art. 2º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Especial por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária no valor de **R\$ 1.338.900,00** (um milhão, trezentos e trinta e oito mil e novecentos reais):

(+) CRÉDITO ESPECIAL

Unidade:	020301	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO		
NOVA	04.121.0004-2.004	01	3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor 2.000,00
Unidade:	020401	COORD. DE ADMINISTRAÇÃO DA S. M. ADM.		
NOVA	04.122.0005-2.004	01	3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor 73.400,00
Unidade:	020501	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. FINANÇAS		
NOVA	04.123.0006-2.004	01	3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor 23.300,00



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Unidade:	020602	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL		
NOVA	08.244.0007-2.004	01 3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	19.700,00
NOVA	08.244.0007-1.003	05 4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	3.500,00
Unidade:	020701	DEPART. ADMINISTRATIVO DA SMS		
NOVA	10.301.0017-2.004	01 3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	553.000,00
NOVA	10.301.0017-1.003	01 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	60.000,00
Unidade:	020803	COORDENADORIA DO FUNDEB		
NOVA	12.361.0015-2.004	02 3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	278.500,00
Unidade:	020807	SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR		
NOVA	12.361.0008-2.020	02 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	13.500,00
Unidade:	020901	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO		
NOVA	27.122.0010-2.004	01 3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	14.100,00
Unidade:	021001	DEP. ADMINISTRATIVO DA S. M. SAN. BÁSICO		
NOVA	17.122.0011-2.004	01 3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	82.200,00
Unidade:	021101	DEPART. ADMINISTRATIVO S. M. OBRAS SERV.		
NOVA	16.122.0012-2.004	01 3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	200.500,00
Unidade:	021201	DEPART. ADMINISTRATIVO DA SEAAMA		
NOVA	20.606.0013-2.004	01 3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	15.200,00
TOTAL				1.338.900,00

Art. 3º.- Para cobertura das despesas com a execução do artigo 2º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	020301	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO		
20	04.121.0004-2.004	01 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.000,00
Unidade:	020401	COORD. DE ADMINISTRAÇÃO DA S. M. ADM.		
31	04.122.0005-2.004	01 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	73.400,00
Unidade:	020501	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. FINANÇAS		
65	04.123.0006-2.004	01 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	23.300,00
Unidade:	020602	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL		
78	08.244.0007-2.004	01 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	19.700,00
89	08.244.0007-2.011	05 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.500,00
Unidade:	020701	DEPART. ADMINISTRATIVO DA SMS		
117	10.301.0017-2.004	01 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	553.000,00
134	10.301.0017-2.020	01 3.3.90.30.00	Material de Consumo	60.000,00
Unidade:	020803	COORDENADORIA DO FUNDEB		
198	12.361.0015-2.004	02 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	278.500,00
Unidade:	020807	SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR		
232	12.361.0008-2.020	02 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	13.500,00
Unidade:	020901	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO		
247	27.122.0010-2.004	01 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	14.100,00
Unidade:	021001	DEP. ADMINISTRATIVO DA S. M. SAN. BÁSICO		

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

259	17.122.0011-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	82.200,00
Unidade:	021101	DEPART. ADMINISTRATIVO S. M. OBRAS SERV.			
278	16.122.0012-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	200.500,00
Unidade:	021201	DEPART. ADMINISTRATIVO DA SEAAMA			
304	20.606.0013-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	15.200,00
TOTAL					1.338.900,00

Art. 4º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária, no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais):

(+) CRÉDITO SUPLEMENTAR

Unidade:	020602	DEP. DE GESTÃO SO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL			
77	08.244.0007-1.003	01	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
98	08.244.0007-2.020	05	3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.500,00
97	08.244.0007-2.020	02	3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00
TOTAL					25.500,00

Art. 5º- Para cobertura das despesas com a execução do artigo 4º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	020602	DEP. DE GESTÃO SO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL			
92	08.244.0007-2.013	01	3.3.90.32.00	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	4.000,00
101	08.244.0007-2.020	02	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	20.000,00
102	08.244.0007-2.020	05	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.500,00
TOTAL					25.500,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 26 de abril de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
- Prefeita Municipal -



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Lei nº 3.736/2021 de 26/04/2021.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária e Crédito Adicional Suplementar por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária, que especifica e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria do **IPREVEN Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau** um Crédito Adicional Especial por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Unidade:	030300	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE P. VENCESLAU			
NOVA	09.272.0051-2.005	04	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS	60.000,00
TOTAL					60.000,00

Art. 2º.- Para cobertura das despesas com a execução do artigo 1º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias do IPREVEN conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	030300	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE P. VENCESLAU			
009	09.272.0051-2.005	04	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	50.000,00
010	09.272.0051-2.005	04	3.3.90.47.00	Contr. PIS/PASEP	10.000,00
TOTAL					60.000,00

Art. 3º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária, no valor de **R\$ 1.000.400,00 (um milhão e quatrocentos reais)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	020101	GABINETE DO PREFEITO			
03	04.122.0002-2.004	01	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS	4.600,00
Unidade:	020301	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO			
27	04.121.0004-2.020	01	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.500,00
Unidade:	020403	EQUIPE DO TIRO DE GUERRA			
54	06.182.0005-2.020	01	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.500,00

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Unidade:	020501	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. FINANÇAS		
69	04.123.0006-2.020	01 3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00
Unidade:	020701	DEPART. ADMINISTRATIVO DA SMS		
112	10.301.0020-1.003	05 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
122	10.301.0017-2.004	01 3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	60.000,00
Unidade:	020803	COORDENADORIA DO FUNDEB		
194	12.365.0015-2.004	02 3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	200.000,00
195	12.361.0015-2.004	02 3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	600.000,00
Unidade:	020901	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO		
254	27.122.0010-2.020	01 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	11.800,00
TOTAL				1.000.400,00

Art. 4º. - Para cobertura das despesas com a execução do artigo 3º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	020501	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. FINANÇAS		
71	04.123.0006-2.020	01 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	150.400,00
Unidade:	020701	DEPART. ADMINISTRATIVO DA SMS		
155	10.302.0018-2.020	05 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
Unidade:	020803	COORDENADORIA DO FUNDEB		
197	12.365.0015-2.004	02 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	200.000,00
198	12.361.0015-2.004	02 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	600.000,00
TOTAL				1.000.400,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 26 de abril de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
- Prefeita Municipal –

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidenteenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidenteenceslau.sp.gov.br>

Decretos

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

Decreto nº 071/2021 de 26/04/2021.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Estimativa de Excesso de Arrecadação e Crédito Adicional Especial por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária, que especifica e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA,

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 2.093.844,95** (dois milhões, noventa e três mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos):

(+) CRÉDITO SUPLEMENTAR

Unidade:	020701	DEPART. ADMINISTRATIVO DA SMS		
138	10.301.0017-2.020	05	3.3.90.30.00	Material de Consumo 1.076.500,00
152	10.301.0017-2.020	02	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 29.750,00
154	10.301.0017-2.020	05	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 987.594,95
TOTAL				2.093.844,95

Art. 2º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Especial por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária no valor de **R\$ 1.338.900,00** (um milhão, trezentos e trinta e oito mil e novecentos reais):

(+) CRÉDITO ESPECIAL

Unidade:	020301	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO		
NOVA	04.121.0004-2.004	01	3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor 2.000,00
Unidade:	020401	COORD. DE ADMINISTRAÇÃO DA S. M. ADM.		
NOVA	04.122.0005-2.004	01	3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor 73.400,00
Unidade:	020501	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. FINANÇAS		
NOVA	04.123.0006-2.004	01	3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor 23.300,00
Unidade:	020602	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL		



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

NOVA	08.244.0007-2.004	01	3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	19.700,00
NOVA	08.244.0007-1.003	05	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	3.500,00
Unidade:	020701	DEPART. ADMINISTRATIVO DA SMS			
NOVA	10.301.0017-2.004	01	3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	553.000,00
NOVA	10.301.0017-1.003	01	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	60.000,00
Unidade:	020803	COORDENADORIA DO FUNDEB			
NOVA	12.361.0015-2.004	02	3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	278.500,00
Unidade:	020807	SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR			
NOVA	12.361.0008-2.020	02	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	13.500,00
Unidade:	020901	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO			
NOVA	27.122.0010-2.004	01	3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	14.100,00
Unidade:	021001	DEP. ADMINISTRATIVO DA S. M. SAN. BÁSICO			
NOVA	17.122.0011-2.004	01	3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	82.200,00
Unidade:	021101	DEPART. ADMINISTRATIVO S. M. OBRAS SERV.			
NOVA	16.122.0012-2.004	01	3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	200.500,00
Unidade:	021201	DEPART. ADMINISTRATIVO DA SEAAMA			
NOVA	20.606.0013-2.004	01	3.1.90.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor	15.200,00
TOTAL					1.338.900,00

Art. 3º.- Para cobertura das despesas com a execução do artigo 2º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	020301	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO			
20	04.121.0004-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.000,00
Unidade:	020401	COORD. DE ADMINISTRAÇÃO DA S. M. ADM.			
31	04.122.0005-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	73.400,00
Unidade:	020501	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. FINANÇAS			
65	04.123.0006-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	23.300,00
Unidade:	020602	DEP. DE GESTÃO DO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL			
78	08.244.0007-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	19.700,00
89	08.244.0007-2.011	05	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.500,00
Unidade:	020701	DEPART. ADMINISTRATIVO DA SMS			
117	10.301.0017-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	553.000,00
134	10.301.0017-2.020	01	3.3.90.30.00	Material de Consumo	60.000,00
Unidade:	020803	COORDENADORIA DO FUNDEB			
198	12.361.0015-2.004	02	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	278.500,00
Unidade:	020807	SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR			
232	12.361.0008-2.020	02	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	13.500,00
Unidade:	020901	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO			
247	27.122.0010-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	14.100,00
Unidade:	021001	DEP. ADMINISTRATIVO DA S. M. SAN. BÁSICO			
259	17.122.0011-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	82.200,00

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Unidade:	021101	DEPART. ADMINISTRATIVO S. M. OBRAS SERV.		
278	16.122.0012-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 200.500,00
Unidade:	021201	DEPART. ADMINISTRATIVO DA SEAAMA		
304	20.606.0013-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 15.200,00
TOTAL				1.338.900,00

Art. 4º– Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária, no valor de **R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais)**:

(+) CRÉDITO SUPLEMENTAR

Unidade:	020602	DEP. DE GESTÃO SO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL		
77	08.244.0007-1.003	01	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente 4.000,00
98	08.244.0007-2.020	05	3.3.90.30.00	Material de Consumo 1.500,00
97	08.244.0007-2.020	02	3.3.90.30.00	Material de Consumo 20.000,00
TOTAL				25.500,00

Art. 5º– Para cobertura das despesas com a execução do artigo 4º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	020602	DEP. DE GESTÃO SO SIST. MUN. DE ASSIST. SOCIAL		
92	08.244.0007-2.013	01	3.3.90.32.00	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 4.000,00
101	08.244.0007-2.020	02	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 20.000,00
102	08.244.0007-2.020	05	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica 1.500,00
TOTAL				25.500,00

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 26 de abril de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
- Prefeita Municipal -



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Decreto nº 072/2021 de 26/04/2021.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária e Crédito Adicional Suplementar por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária, que especifica e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA,

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria do **IPREVEN Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau** um Crédito Adicional Especial por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Unidade:	030300	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE P. VENCESLAU			
NOVA	09.272.0051-2.005	04	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS	60.000,00
TOTAL					60.000,00

Art. 2º.- Para cobertura das despesas com a execução do artigo 1º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias do IPREVEN conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	030300	INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE P. VENCESLAU			
009	09.272.0051-2.005	04	3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	50.000,00
010	09.272.0051-2.005	04	3.3.90.47.00	Contr. PIS/PASEP	10.000,00
TOTAL					60.000,00

Art. 3º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária, no valor de **R\$ 1.000.400,00 (um milhão e quatrocentos reais)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	020101	GABINETE DO PREFEITO			
03	04.122.0002-2.004	01	3.3.91.97.00	Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS	4.600,00
Unidade:	020301	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO			
27	04.121.0004-2.020	01	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.500,00
Unidade:	020403	EQUIPE DO TIRO DE GUERRA			
54	06.182.0005-2.020	01	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	8.500,00



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Unidade:	020501	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. FINANÇAS		
69	04.123.0006-2.020	01 3.3.90.30.00	Material de Consumo	50.000,00
Unidade:	020701	DEPART. ADMINISTRATIVO DA SMS		
112	10.301.0020-1.003	05 4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
122	10.301.0017-2.004	01 3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	60.000,00
Unidade:	020803	COORDENADORIA DO FUNDEB		
194	12.365.0015-2.004	02 3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	200.000,00
195	12.361.0015-2.004	02 3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	600.000,00
Unidade:	020901	COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO		
254	27.122.0010-2.020	01 3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	11.800,00
TOTAL				1.000.400,00

Art. 4º. - Para cobertura das despesas com a execução do artigo 3º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	020501	DEPART. ADMINISTRATIVO DA S. M. FINANÇAS		
71	04.123.0006-2.020	01 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	150.400,00
Unidade:	020701	DEPART. ADMINISTRATIVO DA SMS		
155	10.302.0018-2.020	05 3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
Unidade:	020803	COORDENADORIA DO FUNDEB		
197	12.365.0015-2.004	02 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	200.000,00
198	12.361.0015-2.004	02 3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	600.000,00
TOTAL				1.000.400,00

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 26 de abril de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
- Prefeita Municipal –

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180
Centro
Fone: (018) 3272-9090

CEP 19400-000
Fax: (018) 3271-2999

Presidente Venceslau, SP
e-mail: pmpv@presidenteenceslau.sp.gov.br
<http://www.presidenteenceslau.sp.gov.br>



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Decreto nº 073/2021 de 26/04/2021.

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por de Excesso de Arrecadação de Convênio Estadual e Crédito Adicional Suplementar por Anulação/Redução Parcial ou total de Dotação Orçamentária, que especifica e dá outras providências”.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA,

Art. 1º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 3.449.750,00** (três milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil setecentos e cinquenta reais):

(+) CRÉDITO ESPECIAL

Unidade:	020701	DEPART. ADMINISTRATIVO DA SMS		
NOVA	10.302.0018-2.020	02	3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
				3.449.750,00
			TOTAL	3.449.750,00

Art. 2º- Nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 167 § 2º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria da Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau um Crédito Adicional Suplementar por Redução/Anulação Parcial ou Total de Dotação Orçamentária, no valor de **R\$ 130.000,00 (cem mil reais)**:

(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Unidade:	021102	DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO DE VIAS		
292	15.452.0012-2.020	01	3.3.90.30.00	Material de Consumo
				100.000,00
Unidade:	021201	DEPART. ADMINISTRATIVO DA SEAAMA		
310	20.606.0013-2.010	01	4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente
				30.000,00
			TOTAL	130.000,00

Art. 3º.- Para cobertura das despesas com a execução do artigo 2º desta Lei serão utilizados recursos provenientes de reduções/anulações parcial ou total de dotações orçamentárias das Secretarias conforme detalhamento abaixo:

(-) ANULAÇÕES

Unidade:	021101	DEPART. ADMINISTRATIVO S. M. OBRAS SERV.		
278	16.122.0012-2.004	01	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
				100.000,00
Unidade:	021201	DEPART. ADMINISTRATIVO DA SEAAMA		
315	20.606.0013-2.020	01	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
				30.000,00
			TOTAL	130.000,00



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Venceslau – SP., 26 de abril de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES
- Prefeita Municipal -



DECRETO Nº 074, DE 29 DE ABRIL DE 2021

“Altera a redação do caput e acrescenta dois parágrafos ao art. 1º do Decreto nº 068, de 19 de abril de 2021, e dá outras providências”.

BARBARA MEDEIROS VILCHES, Prefeita do Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6/02/2020, Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, Decreto Estadual nº 64.881, de 22/03/2020, Decreto Estadual nº 64.994, de 28/05/2020, Decreto Estadual nº 65.596, de 26/03/2021, Decreto Estadual nº 65.613, de 09/04/2021, Decreto Estadual nº 65.635, de 16/04/2021, expedidos com a finalidade de estabelecer medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento, prevenção, controle, e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no contexto da pandemia da COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO, pela observação empírica do atual cenário de enfrentamento à pandemia no Estado, mantida a necessidade de respeito aos protocolos sanitários e ao distanciamento social, em todas as fases do Plano São Paulo, sem olvidar o risco de contágio em cada um dos seus setores econômico-sociais, cabe ao Município adotar medidas emergenciais para a contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas transitórias, de caráter excepcional, para enfrentamento da pandemia da COVID-19, instituídas no Decreto Estadual nº 65.635, de 16/04/2021,

DECRETA:

Art. 1º - O caput do art. 1º, do Decreto nº 068, de 19 de abril de 2021, passa a vigorar acrescido de dois parágrafos, com a redação seguinte:

“Art. 1º - Os Restaurantes, bares, lanchonetes e similares podem ter atendimento presencial, exclusivo para clientes sentados, a partir desta data, das 11h00 às 22h00, com 25% da capacidade total do estabelecimento, com adoção dos protocolos geral e setorial específicos quanto à prevenção ao contágio da Covid-19; as mesas devem guardar distância umas das outras de 02 metros, devendo ser disponibilizado álcool em gel ou líquido 70% aos colaboradores e clientes, uso obrigatório de máscaras de proteção facial pelos colaboradores e também pelos clientes, que poderão retirá-las para o consumo dos produtos quando já acomodados nas mesas, bem como a higienização das mesas e cadeiras a cada ocupação, até no máximo 05 pessoas por mesa”.

“§ 1º - Após as 22h00 os estabelecimentos alimentícios, referidos no caput deste artigo, poderão funcionar somente com o serviço delivery, drive thru e take-away (serviço de retirada).

§ 2º - O desrespeito as determinações deste Decreto sujeitam ao infrator a interdição total ou parcial da atividade e cassação do alvará, na forma prevista na legislação municipal, podendo as autoridades municipais solicitar o auxílio da polícia para efetivação das medidas”.

Art. 2º - O Município de Presidente Venceslau, com exceção das medidas aplicadas aos estabelecimentos referidos no caput do art. 1º deste Decreto, adota as mesmas medidas transitórias, de caráter excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos Estaduais nº 64.881, de 22/03/2020, e nº 64.994, de 28/05/2020, com o objetivo de enfrentar a disseminação da COVID-19, instituídas pelo Governador do Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, que vigorará até o dia 30 de abril de 2021, permanecendo o território do Estado de São Paulo classificado na Fase Vermelha do Plano São Paulo.

Art. 3º - Com exceção das medidas instituídas no artigo 1º e seus parágrafos deste Decreto, ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto nº 068, de 19 de abril de 2021, que não conflitem com as deste.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor no dia 29 de abril de 2021.

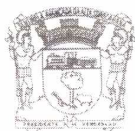
Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 29 de abril de 2021.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

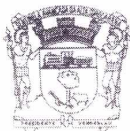


Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ 46.476.131/0001-40



Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada aos dias trinta de março dois mil e vinte e um, às 16 horas, online – link <https://meet.google.com/iiv-crcd-mum> A reunião foi realizada com a presença dos conselheiros e público nominados via chamada oral com registro na lista de presença feito pela secretária do conselho, sra Dandrea. A reunião iniciou-se com as palavras do sr presidente agradecendo a presença de todos. **Pauta: 1) Leitura da ata anterior** e posterior aprovação da assembleia – aprovada por unanimidade. **2) Leitura das correspondências: a) Informe** da comissão para atualização da legislação municipal e regimento interno: Informamos que o modelo da legislação encontra-se pronta e foi encaminhada para o setor jurídico da Câmara Municipal. Aguardamos o retorno com o parecer; **b) Órgão** gestor da saúde: Informamos que de acordo com a Resolução SS – nº 36 de 03/03/2021, a SCPV recebeu o repasse no valor de R\$ 1.009.152,00 (um milhão e nove mil e cento e cinquenta e dois reais) para ampliação dos leitos da UTI e clínica existente. O repasse foi parcelado em 3 vezes – sendo março, abril e maio/2021, conforme art. 2º do Termo aditivo e Plano de Trabalho. **c) Órgão** Gestor da Saúde: Informamos sobre o 4º termo de aditamento da APAE pelo período de 01/04/2021 até 31/03/2022 – valor repassado R\$ 64.098,44/mês – governo federal para o mesmo serviço realizado. **d) SCPV** – Informamos a respeito dos leitos COVID – referente ao dia 28/03/2021 – UTI COVID – taxa de ocupação da região do DRS XI – todos os hospitais = 96,2%; taxa de ocupação SCPP e HR = 100% e lamada e Nsra das Graças = 100% - total de pacientes em UTI COVID – adultos = 151 e pediatria = 02. Leitos clínicos (enfermarias) taxa de ocupação da região DRS XI – todos os hospitais = 95,2%; taxa de ocupação da SCPP e HR = 100% e lamada e Nsra das Graças = 100%. Total de pacientes em enfermaria COVID – adulto = 357 e pediatria = 09. Total de óbitos em pacientes internados= 12. Total de pacientes internados, adultos = 508 e pediatria = 11. Altas total = 39. SCPV 80% dos leitos ocupados com COVID (dia 30/03/2021). **3) Apresentação do ofício a respeito do aporte ao IPREVEN:** realizada a leitura do ofício assinado pela secretária do financeiro Silvana Emerich. Foi esclarecido que por causa do ofício, sem resposta aos questionamentos realizados, chegou-se a elaborar ofício para o Ministério Público denunciando a questão do aporte ao Ipreven. Referido ofício apenas não foi encaminhado ao MP, por que o sr Edson Prado, ex-secretário da finanças, esclareceu como funciona a questão do aporte ao Ipreven. **4) Apresentação da documentação fornecida pelo sr Edson Prado:** O ex-secretário financeiro da PMPV, apresentou documentação, incluindo Lei municipal nº 191/2019, explicando como funciona o aporte ao Ipreven. Relatou que o dinheiro para o aporte não vem de verba federal ou estadual e nem é contabilizado para pagamento dos 15% da saúde, ou seja, obtém-se o montante total de recursos municipais, calcula-se os 15% da saúde, o valor sobrança paga-se o aporte ao Ipreven. Que no ano de 2020 foi no valor de 41,31% da folha de pagamento dos funcionários ativos da PMPV. **5) Apresentação dos ofícios recebidos e respondidos para a Câmara Municipal e outros:** Foi lido os ofícios recebidos da Câmara Municipal, lidos também as respostas aos ofícios e a Sra Susi apontou que o valor apresentado pelo ofício do CMS não condiz com o valor apresentado por ela, como representante da Santa Casa, a Câmara Municipal. No ofício do CMS o valor apresentado foi de R\$ 2.124.166,22 (dois milhões e cento e vinte e quatro reais e cento e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) conforme o portal transparência. No entanto, o valor correto é de R\$ 2.404.166,22 (dois milhões e quatrocentos e quatro mil e cento e sessenta e seis reais e vinte e dois centavos) – a diferença encontra-se nos valores de repasse de emendas recebidas e mais nos R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) repassados da PMPV para SCPV sem empenho. A sra Dandrea aproveitou o ensejo e reportou que há divergência entre o portal transparência municipal e do Estado, ou seja, no portal estadual há recurso no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e que foi não localizado a entrada no portal transparência municipal. **6) Discussão e decisão sobre o pedido de auditoria das contas da Saúde ano 2020:** A discussão iniciou-se com a sra Dandrea enfatizando a falta de delicadeza e resposta evasiva do ofício nº 016/2021 enviado pela atual secretária das finanças, sra Silvana. Que indicou que esse pleno procurasse informações no portal transparência do município, assim foi feito. Verificou-se que há



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau
Secretaria Municipal de Saúde

CNPJ 46.476.131/0001-40



desencontro nas declarações do município, em relação aos valores recebidos do estado e federal em relação aos valores declarados pelo estado e federal que foram dispensados ao município. Portanto, chegou-se à conclusão que de não teríamos resposta satisfatória, caso enviássemos um novo ofício solicitando novas informações, e, que nenhum conselheiro se disporia a ficar à disposição do setor de contabilidade para receber as informações. Portanto, abriu-se votação para solicitação de auditoria externa para as contas do fundo municipal da saúde, incluindo os 15% da municipalidade. Resultado: 01 voto contra, 09 votos a favor e 02 ausentes. **7) Escolha do Vice-presidente do CMS:** O sr Marcos Eduardo Esposto candidatou-se ao cargo e foi eleito por unanimidade. **8) Apresentação e aprovação do Relatório de Gestão Anual 2020:** a sra Maria Julia apresentou o relatório de gestão 2020 e foi aprovado por unanimidade. **Eventuais:** a sra Grazieli coordenadora da vigilância epidemiológica relatou que está vacinando pessoas acima de 68 anos e está aguardando nova grade de vacinas para baixar a idade para 67 anos. Informou que vai começar a vacinação para influenza H1N1 com crianças de 6 meses a 5 anos, gestantes, puérperas e trabalhadores da saúde. Foi perguntado em relação ao protocolo de isolamento pelo sr Cesar e Grazieli explicou que toda pessoa isolada assina termo de responsabilidade, se essa pessoa se recusa a se manter isolada, pode-se chamar a polícia por que tal ato caracteriza crime. A sra Susi da SCPV relatou que terá mais 10 leitos de UTI mediante convênio assinado com o Estado. Esses leitos ficarão na pediatria, terão equipamento de hemodiálise, será uma empresa terceirizada pelo Estado que virá fazer a instalação do equipamento e dos leitos. O convênio tem duração de 6 meses. A sra Dandrea parabenizou a equipe da vigilância epidemiológica e vacina pelos bons trabalhos e organização e a sra Susi pelo convenio com Estado, o que demonstra a seriedade dos trabalhos da SCPV. O sr Marcos Garcia parabenizou a secretária e o presidente do CMS pela condução e seriedade da reunião. O sr presidente agradeceu ao Edson pelos esclarecimento em relação ao aporte do Ipreven. Não havendo mais nada a relatar, o sr presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Eu, Dandrea Mouro Borba, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim e pelo Presidente do Conselho.

Cesar Eduardo Candido da Silva – presidente:

Dandrea Mouro Borba – secretária:

ATO DELIBERATIVO DO CMS Nº 04, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre as deliberações da reunião ordinária do Conselho Municipal da Saúde realizada no dia 27 de abril de 2021 – online e torna público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, da assembleia reunida ordinariamente no dia 27/04/2021 as 16 horas – online no seguinte endereço eletrônico <https://meet.google.com/mcq-vmtm-phy>;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público as deliberações deste Conselho de Saúde relativas a reunião ordinária e dá outras providências.

Art. 2º Aprovou-se a Resolução CMS nº 05 que dispõe sobre a certificação de entidades sem fins lucrativos no Conselho de Saúde, e dá outras providências; com acréscimo do inciso V no artigo 19 – “Encaminhar cópia de contrato ou subvenção ou aditamento ou termos de colaboração ou fomento ou outros que a Lei vier a definir, sempre que se estabeleça renovação de tais documentos.”

Art. 3º Aprovou-se encaminhar ofício consultivo ao setor jurídico da Prefeitura de Presidente Venceslau, a respeito das entidades conveniadas da saúde e quais se configuram no artigo 199 da CF ou Lei 13.019/2014.

Art. 4º Aprovou-se que as contas da ONG ADAPV serão apreciadas, para possível aprovação, na próxima reunião do CMS.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Venceslau, 27 de abril de 2021

CESAR EDUARDO CANDIDO DA SILVA

Presidente do CMS

Licitações e Contratos**Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação****PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial 18/2021**

Fica retificada a publicação do Aviso de Licitação publicado no dia 24 de abril de 2021 na página 342, Seção I do Diário do Estado de São Paulo, com o objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR, LANCETAS PARA TESTE DE GLICEMIA, SERINGAS E AGULHAS, DESTINADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA SMS - ENTREGA PARCELADA, em razão de alteração no Anexo I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. Fica MANTIDA a data de 11 de maio de 2021 às 09h00min. O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br, ou por solicitação no e-mail: licitacaovenceslau@hotmail.com. Mais informações fone (0xx18) 3272-9150.

BARBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Aviso de Licitação**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial 21/2021**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau – SP, a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 21/2021, Processo nº 567/2021 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DOS TELHADOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DESCRITAS NO ANEXO I DESTE EDITAL. A realização do Pregão será no dia 14 de abril de 2021 com início às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, Travessa Tenente Osvaldo Barbosa nº 180, centro, Sala de Licitações. O edital na íntegra estará disponível para consulta através do site: www.presidentevenceslau.sp.gov.br, ou por solicitação no e-mail: licitacaoopv@hotmail.com Mais informações fone (0xx18) 3272-9150.

BARBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU
AVISO DE LICITAÇÃO
Convite 01/2021**

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau – SP, a licitação na modalidade de Convite nº 01/2021, Processo nº 572/2021 do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a Contratação de empresa visando à prestação de serviços Especializados de consultoria e assessoria nas áreas Financeira, Patrimonial, no âmbito da Gestão Pública, em atendimento às orientações básicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; princípios constitucionais; Lei Federal nº 4.320/64; Lei Orgânica Municipal; portarias editadas pelos Governos Federal e Estadual e Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A realização do Convite será no dia 06 de maio de 2021 com início às 15h00min, na Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, Travessa Tenente Osvaldo Barbosa nº 180, Centro, Sala de Licitações. O edital na íntegra deverá ser solicitado no e-mail: licitacaoopv@hotmail.com. Mais informações fone (0xx18) 3272-9150.

BÁRBARA MEDEIROS VILCHES

Prefeita Municipal

Notificações

**Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau**

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180 – Centro
Email: obraspv@gmail.com Telefone: (18) 3272-9090
Secretaria de Obras e Serviços Públicos
CNPJ 46.476.131/0001-40

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**LIMPEZA DE TERRENO**

Presidente Venceslau, 29 de abril de 2021.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.476.131/0001-40, com sede na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, CEP 19.400-000, torna público que, a partir da data desta publicação, ficam os senhores proprietários de terrenos (com ou sem melhoramentos), no perímetro urbano na cidade de Presidente Venceslau, dentro do prazo de 10 (dez) dias contínuos, proceder a limpeza e retirada de todo o material procedente do serviço, mantendo a **CONSERVAÇÃO PERIÓDICA DO TERRENO**, em cumprimento ao que dispõe a **Lei Municipal 3.464, de 16 de fevereiro de 2017**.

O não atendimento desta notificação dentro do prazo previsto de 10 (dez) dias, implicará no serviço pela municipalidade com multa e a cobrança de preço público equivalente ao metro quadrado.

O valor da multa é de **50 UFMs** (Unidade Fiscal do Município) e o valor da roçada em vigência é de **0,53 UFM por metro quadrado**.

A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau também torna público que em caso da data da publicação deste, a limpeza já tenha sido efetuada, que os senhores proprietários desconsiderem este edital de notificação.



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180 – Centro
 Email: obraspv@gmail.com Telefone: (18) 3272-9090
Secretaria de Obras e Serviços Públicos
 CNPJ 46.476.131/0001-40

RELAÇÃO DE TERRENOS NOTIFICADOS

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
1.2.160.0280-01	RUA MASAYOSHI YAMASSAKI	08	16	RESIDENCIAL MORUMBI
1.2.160.0265-01	RUA MASAYOSHI YAMASSAKI	08	15	RESIDENCIAL MORUMBI
1.2.164.0085-01	RUA CARMELINDO BRAGA	12	05	RESIDENCIAL MORUMBI
1.2.163.0197-01	RUA CARMELINDO BRAGA	11	13	RESIDENCIAL MORUMBI
1.2.163.0135-01	RUA CARMELINDO BRAGA	11	08	RESIDENCIAL MORUMBI
1.2.072.0358-01	RUA MANOEL PAULINO	15	20	JARDIM NOVA IPANEMA
1.4.065.0061-01	RUA OSVALDO CRUZ	05	05	JARDIM EUROPA
1.4.137.0064-01	RUA JOSÉ CARROMEU	08	13	PARQUE NICO MORÉ
1.5.627.0070-01	AVENIDA MILTON ESPOSTO	23	07	RESIDENCIAL OLGA RHEINGANTZ ELLIZ
1.4.131.0284-01	AVENIDA MARGINAL - NICO MORÉ	02	12	PARQUE NICO MORÉ
1.4.142.0111-01	RUA ALFREDO CARVALHO JUNIOR	13	13	PARQUE NICO MORÉ
1.4.134.0075-01	RUA JOSEFA ESTRELA	05	15	PARQUE NICO MORÉ
1.4.131.0424-01	AVENIDA MARGINAL - NICO MORÉ	02	05 P	PARQUE NICO MORÉ
1.4.133.0369-01	RUA ANTÔNIO ROQUE DOS SANTOS	04	07	PARQUE NICO MORÉ
1.4.133.0108-01	RUA GERSON DANTAS	04	25	PARQUE NICO MORÉ
1.4.131.0404-01	AVENIDA MARGINAL - NICO MORÉ	02	06 P	PARQUE NICO MORÉ
1.4.131.0344-01	AVENIDA MARGINAL - NICO MORÉ	02	09 P	PARQUE NICO MORÉ
1.4.142.0260-01	RUA CARLOS ALBERTO SACCHI	13	08	PARQUE NICO MORÉ
1.4.136.0235-01	RUA JOSEFA ESTRELA	07	05	PARQUE NICO MORÉ
1.4.134.0257-01	RUA GERSON DANTAS	05	03	PARQUE NICO MORÉ
1.4.142.0100-01	RUA ALFREDO CARVALHO JUNIOR	13	14	PARQUE NICO MORÉ
1.4.134.0246-01	RUA GERSON DANTAS	05	04	PARQUE NICO MORÉ
1.4.140.0161-01	RUA ALFREDO CARVALHO JUNIOR	11	13 P	PARQUE NICO MORÉ
1.4.131.0050-01	RUA ANTÔNIO ROQUE DOS SANTOS	02	04 P	PARQUE NICO MORÉ
1.4.133.0380-01	RUA ANTÔNIO ROQUE DOS SANTOS	04	06 P	PARQUE NICO MORÉ
1.4.133.0270-01	RUA ANTÔNIO ROQUE DOS SANTOS	04	16 P	PARQUE NICO MORÉ
1.4.134.0202-01	RUA GERSON DANTAS	05	08	PARQUE NICO MORÉ
1.4.140.0203-01	RUA CARLOS ALBERTO SACCHI	11	01	PARQUE NICO MORÉ
1.4.140.0214-01	RUA CARLOS ALBERTO SACCHI	11	02	PARQUE NICO MORÉ
1.4.131.0010-01	RUA ANTÔNIO ROQUE DOS SANTOS	02	02 P	PARQUE NICO MORÉ
1.4.131.0020-01	RUA ANTÔNIO ROQUE DOS SANTOS	02	02 P	PARQUE NICO MORÉ
1.4.131.0484-01	AVENIDA MARGINAL - NICO MORÉ	02	02 P	PARQUE NICO MORÉ
1.4.134.0191-01	RUA GERSON DANTAS	05	09	PARQUE NICO MORÉ
1.4.130.0225-01	AVENIDA MARGINAL - NICO MORÉ	01	03	PARQUE NICO MORÉ
1.4.130.0255-01	AVENIDA MARGINAL - NICO MORÉ	01	02	PARQUE NICO MORÉ
1.3.115.0065-01	RUA GONÇALVES DIAS	18	05P e 06P	VILA SUMARÉ
1.2.158.0138-01	RUA CARMELINDO BRAGA	03	01	RESIDENCIAL MORUMBI
1.4.024.0092-01	RUA JOSÉ RODRIGUES BATATA	08	16	JARDIM ELDORADO
1.4.026.0310-01	RUA KAKUICHI OKADA	10	01 P	JARDIM ELDORADO
1.4.015.0246-01	RUA CARLOS BUCK	14	07	JARDIM ELDORADO

VICTOR GOMES SANTANA
 -Chefe do Setor de Fiscalização-